



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COROATÁ-MARANHÃO-TERÇA-FEIRA
24 DE MARÇO DE 2020
ANO 0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

Decreto nº 07 de 24 de março de 2020.

Estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), a serem adotadas pelas agências bancárias, casas lotéricas e agência dos correios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Coroatá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais, e,

CONSIDERANDO que, através da Portaria nº188 de 3 de Fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública, de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde (SUS), para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 05/2020, editada conjuntamente, pelos Ministérios da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o disposto no Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto editado pelo Governo do Estado do Maranhão sob nº

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04 expedida pelo Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o atendimento nas agências bancárias, casas lotéricas e agência dos correios do Município de Coroatá deverá ser realizado com restrição do número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo-se ainda, obrigatoriamente, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa outra na formação das filas.

Art. 2º Deverão ser adotadas as seguintes medidas, cumulativamente:

I – higienização contínua das superfícies de toque após cada atendimento, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), além de biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienização contínua das demais superfícies (pisos, paredes) e banheiros, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, além de biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

III – disposição em locais estratégicos de álcool 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV – manutenção dos sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, das janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 3º Os terminais de autoatendimento deverão observar as mesmas regras de higienização aplicadas às agências bancárias, de responsabilidade tanto da instituição financeira quanto do estabelecimento onde localizado.

Art. 4º Em caso de descumprimento do disposto no presente Decreto, o Município de Coroatá, no exercício do poder de polícia administrativo, próprio dos atos de império, procederá a imediata fiscalização e aplicação das

1



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeito de Coroatá
Luis Mendes Ferreira Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito
Aryanna Soares

Secretário Chefe da Casa Civil
Francisco Carvalho Brandão

Secretaria de Comunicação
e Articulação Política
Hamilton Teixeira

Gestor de Tecnologia TI
Francinaldo de Aguiar Lima

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COROATÁ-MARANHÃO-TERÇA-FEIRA
24 DE MARÇO DE 2020
ANO 0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

EXECUTIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/2017

sanções administrativas/sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, cassação do alvará de localização e funcionamento, caso necessário, e comunicação dos fatos à autoridade policial competente. Parágrafo único: Ao responsável pelo descumprimento do preceito imposto aplicar-se-ão as sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções de natureza cível, administrativas e/ou sanitárias.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coroatá, Estado do Maranhão, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2020.


LUÍS MENDES FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

2



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Prefeito de Coroatá
Luis Mendes Ferreira Filho

Chefe de Gabinete do Prefeito
Aryanna Soares

Secretário Chefe da Casa Civil
Francisco Carvalho Brandão

Secretaria de Comunicação
e Articulação Política
Hamilton Teixeira

Gestor de Tecnologia TI
Francinaldo de Aguiar Lima

Órgãos responsáveis
Gabinete do Prefeito
Secretaria Chefe da Casa Civil
Departamento de Comunicação

Praça José Sarney, nº 159 - Centro - Coroatá - MA - Brasil
CEP: 65.415-000 - Tel.: (99) 3641-1478
www.coroata.ma.gov.br